

PORTOSRIO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E PATRIMÔNIO

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERAIP	Elaboração: GERAIP	
Data de criação: 24/04/2023	Início da vigência: 08/12/2023	Próxima revisão: 07/12/2025	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão Contratual e Comunicação de Sinistros em Bens Imóveis Segurados da PortosRio		Código: 17.001.01	Versão: 1.0

GESTÃO CONTRATUAL E COMUNICAÇÃO DE SINISTRO EM BENS IMÓVEIS DA PORTOSRIO

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos para a Gestão Contratual e Comunicação de Sinistros em Bens Imóveis Segurados da **PORTOSRIO**, visando ao acionamento da Companhia Seguradora contratada.

2. ABRANGÊNCIA

Este Instrumento Normativo abrange todos os bens imóveis da **PORTOSRIO - AUTORIDADE PORTUÁRIA**, que estiverem cobertos por uma apólice de seguro, independentemente da cidade em que estiver localizado.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Sinistro: É um acidente, fato imprevisto ou situação inesperada que pode ocorrer a qualquer momento e que esteja especificada na apólice de seguro como algo que, se acontecer, causará dano de monta ou a perda total do bem segurado e motivará o pagamento de indenização da Companhia Seguradora à PortosRio.

3.2. Companhia Seguradora: Sociedade Comercial legalmente estabelecida em território brasileiro na modalidade de Sociedade Anônima, sob autorização e fiscalização da **SUSEP/MF** -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS/MINISTÉRIO DA FAZENDA, habilitada para a comercialização de apólices de seguro.

3.3. Seguro: É uma proteção financeira contra riscos que algo ou alguém está sujeito a sofrer, podendo ter a prestação de serviços vinculados à proteção financeira.

3.4. Apólice: é um documento emitido por uma Companhia Seguradora, que pode ser um produto ou serviço. Esse documento explica exatamente o que está sendo contratado, as cláusulas e as condições e riscos daquele contrato.

3.5. Aviso de sinistro: comunicação formal do Segurado à Companhia Seguradora, sobre a ocorrência de sinistro, descrevendo o sinistro com a maior quantidade possível de informações sobre o sinistro, visando ao embasamento da solicitação do pagamento da indenização contratada. A fim de evitar-se conflitos de informações trocadas entre a Companhia Seguradora e a Seguradora PortosRio, o Aviso de Sinistro será realizado sempre pelo Fiscal do Contrato ou pelo Gestor do Contrato.

3.6. Inspeção de Sinistro: processo de mensuração do sinistro, com a determinação de sua origem, extensão e valor estimados para os danos e o(s) responsável(is) pela sua consecução (salvo se causado por intempéries climáticas)

3.7. Indenização: valor pago pela Companhia Seguradora ao Segurado, visando ressarcir-lo do prejuízo sofrido pela ocorrência do sinistro em seu(s) bem(ns) segurado(s) pela apólice contratada.

4. POLÍTICAS

4.1. DECRETO-LEI Nº 73/66 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

4.2. DECRETO Nº 60.459/67- Regulamenta o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com as modificações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 168, de 15 de fevereiro de 1967, e nº 296, de 28 de fevereiro de 1967.

4.3. LEI Nº 10.190/2001 - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências.

4.4. LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2007 - Dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de co-seguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências.

5. DIRETRIZES

O Seguro Patrimonial de bens imóveis da **PortosRio**, visa preservar a integridade do conjunto imobiliário da **PORTOSRIO - AUTORIDADE PORTUÁRIA**, necessários ao cumprimento do Objeto Social da Empresa estabelecido no Estatuto Social em vigor, bem como preservar a integridade do Ativo Imobilizado contabilizado e registrado no Balanço Patrimonial da **PORTOSRIO**.

5.1. O Seguro Patrimonial de bens móveis e imóveis da PortosRio, visa preservar a integridade do conjunto de bens, necessários ao cumprimento do objeto social da empresa estabelecido no Estatuto Social em vigor, bem como preservar a integridade do ativo imobilizado contabilizado e registrado no Balanço Patrimonial.

5.1.2. Cabe a todos os empregados efetivos e também aos Extras-Quadro, ocupantes ou não de Cargos Comissionados, zelar pela integridade do bens móveis e imóveis da **PORTOSRIO**, fazendo uso deles para o desempenho das suas rotinas de trabalho de modo que os desgastes que vierem a ocorrer neles, sejam decorrentes do uso normal e adequado às suas características físicas, técnicas e também pelo desgaste natural.

5.1.3. Assim, quaisquer sinistros que ocorram nos bens móveis e imóveis segurados e listados a seguir, deverão ser comunicado pelo Gestor administrativo a quem o bem estiver vinculado no momento do sinistro, seja por condição organizacional ou por engajamento operacional do Órgão Interno da **PortosRio**, ao e-mail geraip@portosrio.gov.br no mais breve intervalo de tempo possível tendo como Assunto “**Mensagem de Comunicação de Sinistro**”, visando ao acionamento da inspeção de sinistros da Companhia Seguradora, não eximindo ao Gestor efetuar quaisquer outras comunicações imediatas que se fizerem necessárias, dada à natureza do sinistro, tais como à **SUPGUA – SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA** em caso de incêndio/desabamento/desmoronamento e também à **SUPENG – SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA** no caso de dano elétrico severo.

5.1.4. Essa **Mensagem de Comunicação de Sinistro** deve indicar com a maior exatidão possível, o(s) bem(ns) atingido(s) pelo sinistro, ser sucinta, não conter quaisquer informações que possam ser entendidas pela Companhia Seguradora como uma pré-análise pericial da(s) causa(s) e da (s) responsabilizaç(ões) do sinistro, já que esta competência caberá à sua Área de Avaliação de Sinistros, que poderá até amparar-se em Laudos Periciais emitidos por Órgãos de Segurança Pública governamentais.

5.1.5. Ela deverá também estar acompanhada do mais farto material documental possível – fotos e vídeos evitando-se depoimentos da ocorrência do sinistro. Esta documentação complementar deverá ser incluída sempre na forma de “*Arquivo Anexo*” evitando-se acrescentá-las ao corpo do texto para não sobrecarregar o volume de dados que possa impedir o seu envio e conseqüentemente o seu recebimento pela **GERAIP - GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E PATRIMÔNIO**.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. SUPADM – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Designar a Comissão de Vistoria e Avaliação para a Baixa Patrimonial, no caso de perda total do imóvel.

6.2. GERAIP – GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E PATRIMÔNIO – Estabelecer procedimentos para a Administração, quanto ao registro, controle, guarda, uso e transferência de responsabilidade dos imóveis pertencentes ao Ativo Patrimonial da **PORTOSRIO**.

6.3. GERARH – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – Comunicar, previamente, à Área de Patrimônio o afastamento de empregado por desvinculação de função ou cargo para que sejam adotadas as medidas cabíveis com relação à transferência de responsabilidade.

6.4. SUPJUR – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – Atualizar a situação dos bens patrimoniais, indicados à penhora pela GERAIP nos processos judiciais, até a sua completa liberação e se manifestar.

6.5. Dos Gestores – A responsabilidade pelos bens pertencentes à sua carga patrimonial, além do controle pelo uso.

6.6. Dos Empregados – A corresponsabilidade pelo bem permanente que utiliza, ficando obrigado a dispensar ao mesmo, os cuidados necessários ao bom uso, guarda, perfeita identificação e localização.

6.7. SUPADM – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Designar a Comissão de Vistoria e Avaliação para a Baixa Patrimonial, no caso de perda total do imóvel.

6.8. SUPMAM – SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE – Conduzir o processo de descomissionamento ambiental, no caso de perda total do imóvel.

6.9. SUPGUA – SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA – Atuar nas ocorrências de roubos e furtos ocorridos em imóveis de propriedade da **PORTOSRIO**.

6.10. DIRPRE – DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – Definir os procedimentos omissos neste Instrumento Normativo.

6.11. DIREXE – DIRETORIA-EXECUTIVA – Deliberar sobre alienações e desincorporações de bens permanentes.

6.12. CONSAD – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Deliberar nas alienações por permuta, por cessão definitiva ou doação de bem imóvel de qualquer valor.

Cabe então a todos os Empregados Efetivos e também aos Extras-Quadro, ocupantes ou não de Cargos Comissionados, zelar pela integridade do bens imóveis da **PORTOSRIO**, fazendo uso para o desempenho das suas rotinas de trabalho de modo que os desgastes que vierem a ocorrer neles, sejam decorrentes do uso normal e adequado às suas características físicas, técnicas e também pelo desgaste natural.

Assim, quaisquer sinistros que ocorram nos imóveis segurados e listados a seguir, deverão ser comunicados pelo Gestor administrativo a quem o imóvel estiver vinculado no momento do sinistro, seja por condição organizacional ou por engajamento operacional do Órgão Interno da **PORTOSRIO**, ao e-mail geraip@portosrio.gov.br no mais breve intervalo de tempo possível tendo como Assunto "**Mensagem de Comunicação de Sinistro**", visando ao acionamento da inspeção de sinistros da Companhia Seguradora, não eximindo ao Gestor efetuar quaisquer outras comunicações imediatas que se fizerem necessárias, dada à natureza do sinistro, tais como à **SUPGUA – SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA** em caso de incêndio/desabamento/desmoronamento/roubo e também à **SUPENG – SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA** no caso de dano elétrico severo.

Essa "**Mensagem de Comunicação de Sinistro**" deve indicar com a maior exatidão possível, o(s) bem(ns) atingido(s) pelo sinistro, ser sucinta, não conter quaisquer informações que possam ser entendidas pela Companhia Seguradora como uma pré-análise pericial da(s) causa(s) e da (s) responsabilização(ões) do sinistro, já que esta competência caberá à sua Área de Avaliação de Sinistros, que poderá até amparar-se em Laudos Periciais emitidos por Órgãos de Segurança Pública governamentais.

Ela deverá também estar acompanhada do mais farto material documental possível – fotos e vídeos evitando-se depoimentos da ocorrência do sinistro. Esta documentação complementar deverá ser incluída sempre na forma de "*Arquivo Anexo*" evitando-se acrescentá-las ao corpo do texto para não sobrecarregar o volume de dados que possa impedir o seu envio e conseqüentemente o seu recebimento pela **GERAIP - GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E PATRIMÔNIO**.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não aplicável.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1 - BENS IMÓVEIS SEGURADOS

8.1.1. Edificação situada na Avenida Oswaldo Neves Martins, 64 - Centro - Angra dos Reis – (Não considerar conteúdo).

8.1.2. Edificação situada na Rua Acre nº 21 (Todo o Edifício), Centro, Rio de Janeiro (antiga sede da CDRJ). Considerar como conteúdo: 3 (três) elevadores, sendo 1 (um) para necessidades especiais.

8.1.3.1. Edificação situada na Rua Conselheiro Saraiva, 28 – 9º sala 901 (Não considerar conteúdo);

8.1.3.2. Edificação situada na Rua Conselheiro Saraiva, 28 – 10º pavimento - 1002 e 1003 (Atual Sede da Companhia) - Prédio e conteúdo.

8.1.3.3. Edificação situada na Rua Dom Gerardo, 35, salas 901, 902, 1001 e 1002 (Atual Sede da Companhia) - Prédio e conteúdo.

8.1.4. Edificação situada na Avenida Rodrigues Alves nº 129, Fundos - Rio de Janeiro - (Prédio e conteúdo).

8.2. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2640ª reunião da DIREXE, realizada em 08/12/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Barbieri Fonseca De Oliveira, Gerente**, em 14/12/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7858198** e o código CRC **1A51DB72**.



Referência: Processo nº 50905.000897/2023-51



SEI nº 7858198

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br